



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 3.084, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA

Publicado no DOM em 18/11/2025

Edição nº 2403 conforme art. 103
da Lei Orgânica

Institui a " Semana de Combate à Exposição Indevida, Adultização, Exploração Sexual e outros crimes contra Crianças e Adolescentes na Internet " nas Instituições de Ensino da Rede Pública e Privada no Município de Vitória da Conquista e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no art. 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, a "Semana de Combate à Exposição Indevida, Adultização, Exploração Sexual e outros crimes contra Crianças e Adolescentes na Internet" a ser realizada, anualmente, na primeira semana do mês de maio, em alusão ao Maio Laranja, data nacional de combate ao abuso e à exploração sexual infantil no Brasil.

Art. 2º A Semana de Combate à Exposição Indevida, Adultização, Exploração Sexual e Outros Crimes Contra Criança e Adolescentes na Internet tem como objetivo promover campanhas de conscientização e programas educativos sobre riscos da exposição digital de crianças e adolescentes, dirigidos aos pais, responsáveis, educadores e à sociedade em geral.

Parágrafo único. A semana passará a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 3º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Sharenting prejudicial: divulgação reiterada, por pais, responsáveis ou terceiros, de conteúdo que exponha excessivamente ou adultize crianças e adolescentes, causando-lhes risco ou prejuízo à sua integridade física, psíquica ou moral;

II - Adultização: prática de atribuir aparência, comportamento, linguagem ou gestos de conotação sexual a crianças ou adolescentes;

III - Exploração sexual infantil online: qualquer forma de produção, divulgação, compartilhamento, venda, compra ou armazenamento de conteúdo de natureza sexual envolvendo crianças ou adolescentes, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Art. 4º O Poder Público poderá regulamentar a presente Lei no que for necessário.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 3.084, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 18 de novembro de 2025.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA
LEMONS ANDRADE:60360771572
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS
ANDRADE:60360771572, o=ICP-Brasil,
ou=presencial,
email=SHEU06@HOTAIL.COM

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal